

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00090/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Morro Agudo/SP	CNPJ:	45.345.899/0001-12
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CEP:	14640-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(016) 3851-1400
Telefone:	(016) 3851-1400	Complemento:	
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	GILBERTO CESAR BARBETI		
CPF:	085.437.688-70		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO	CNPJ:	05.315.227/0001-40
Endereço:	RUA SEIS DE JANEIRO, nº 301	CEP:	14640-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(016) 3851-6262
Telefone:	(016) 3851-6262	Complemento:	Presidente
E-mail:	ipremo@com4.com.br	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	MARCOS ROBERTO RIBEIRO		
CPF:	167.203.028-50		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	marcos.ipremo@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 3019, de 19 de outubro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morro Agudo da quantia de R\$ 894.520,74 (oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morro Agudo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 894.520,74 (oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.908,68 (quatorze mil e novecentos e oito reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.908,68 (quatorze mil e novecentos e oito reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 28/02/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 3019, de 19 de outubro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00090/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Morro Agudo/SP	CNPJ:	45.345.899/0001-12
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CEP:	14640-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(016) 3851-1400
Telefone:	(016) 3851-1400		
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br		
Representante legal:	GILBERTO CESAR BARBETI		
CPF:	085.437.688-70		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO	CNPJ:	05.315.227/0001-40
Endereço:	RUA SEIS DE JANEIRO, nº 301	CEP:	14640-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(016) 3851-6262
Telefone:	(016) 3851-6262		
E-mail:	ipremo@com4.com.br		
Representante legal:	MARCOS ROBERTO RIBEIRO		
CPF:	167.203.028-50		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Presidente
E-mail:	marcos.ipremo@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 3019, de 19 de outubro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morro Agudo da quantia de R\$ 894.520,74 (oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morro Agudo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 894.520,74 (oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.908,68 (quatorze mil e novecentos e oito reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.908,68 (quatorze mil e novecentos e oito reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 28/02/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 3019, de 19 de outubro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00090/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

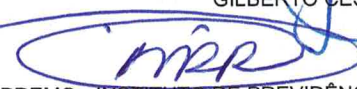
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

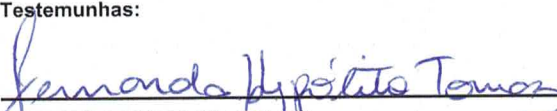
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Morro Agudo - SP / 26/01/2017

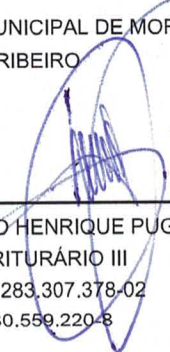

Prefeitura Municipal de Morro Agudo
GILBERTO CESAR BARBETTI


IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
MARCOS ROBERTO RIBEIRO

Testemunhas:



FERNANDA HYPOILITO TOMAZ
ESCRITURÁRIO III
CPF: 326.619.728-38
RG: 40.436.298-9



FABIO HENRIQUE PUGIM
ESCRITURÁRIO III
CPF: 283.307.378-02
RG: 30.559.220-8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00090/2017)

DECLARAÇÃO

GILBERTO CESAR BARBETI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00090/2017, firmado entre o/a Morro Agudo e o IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO em 26/01/2017, foi publicado em 26/01/2017 no

mural
 jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morro Agudo, 26/01/2017

GILBERTO CESAR BARBETI
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00090/2017	Data	01/01/2017
Valor consolidado	894.520,74	Valor da prestação inicial	14.908,68
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	28/02/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Morro Agudo/SP	CNPJ	45.345.899/0001-12		
Representante Legal	GILBERTO CESAR BARBETI	CPF	085.437.688-70		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6765-2	Conta nº	73029-7

CREDOR

Unidade Gestora	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CNPJ	05.315.227/0001-40		
Representante Legal	MARCOS ROBERTO RIBEIRO	CPF	167.203.028-50		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6765-2	Conta nº	176-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morro Agudo/SP - 26/01/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Gilberto César Barbetti - Prefeito Municipal -
UNIDADE GESTORA	 Marcos R. Ribeiro 22.561.460-1 Diretor Presidente
BANCO DO BRASIL (*)	 Ana Alice Prata Matr. 0.720.713-1 Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
 CNPJ: 45.345.899/0001-12 Número do acordo: 00090/2017 Data de consolidação do Termo: 01/01/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP Data de assinatura do Termo: 26/01/2017
 Título: Contribuição Patronal referente Dezembro e 13º Salário de 2016 Data de vencimento da 1ª: 28/02/2017
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 3019, de 19 de outubro de 2016

2. RESULTADO DA RUBRICA
 Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 60
 Competência: Inicial: 12/2016 Final: 13/2016 Diferença apurada atualizada: 894.520,74
 Diferença apurada: 876.981,11 Valor da parcela na data de consolidação: 14.908,68
 Critérios de atualização para consolidação do débito:
 Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples
 Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2016	541.027,27	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	10.820,55	551.847,82
13/2016	335.953,84	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	6.719,08	342.672,92
TOTAL:	876.981,11			0,00		0,00	17.539,63	894.520,74

Fernanda Hypólito Tomaz




DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP


4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP - 45.345.899/0001-12
Representante Legal: 085.437.688-70 - GILBERTO CESAR BARBETI

UNIDADE GESTORA: IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - 05.315.227/0001-40
Representante Legal: 167.203.028-50 - MARCOS ROBERTO RIBEIRO

TESTEMUNHAS:


Nome: FERNANDA HYPOILITO TOMAZ
Cargo: ESCRITURÁRIO III
CPF: 326.619.728-38


Nome: FÁBIO HENRIQUE PUGIM
Cargo: ESCRITURÁRIO III
CPF: 283.307.378-02

Data: ___/___/___ Assinatura: 

Data: ___/___/___ Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

Ofício nº 009/2017

SMFT

Morro Agudo/SP, 18 de Janeiro de 2017.

Ao Ilmo. Sr.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO
Rua José Jorge Junqueira nº 1198
Morro Agudo - SP

Assunto: **Pedido de Parcelamento de Débitos.**

Ilmo. Sr. Diretor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.345.899/0001-12, com sua sede situada na Praça Martinico Prado nº 1.626, Centro, nesta cidade de Morro Agudo, CEP. 14640-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **GILBERTO CÉSAR BARBETI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 17.357.301 SSP/SP e do CPF. 085.437.688-70, residente e domiciliado na Avenida São José nº. 470, Centro, nesta cidade de Morro Agudo, CEP. 14640-000, Estado de São Paulo, com fulcro na Lei Municipal nº 3.019, de 19 de outubro de 2016, em consonância com as normas esculpidas pelo Ministério da Previdência Social, essencialmente ao que cerne a Portaria MPS nº 402/2008, nas redações dadas pelas Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013, vem por intermédio deste **SOLICITAR** parcelamento dos débitos relativos às contribuições previdenciárias patronais (Inciso II, Art. 74 da Lei Municipal nº 2.250/2002) e das contribuições previdenciárias relativas ao passivo atuarial/déficit técnico (Art. 96ª da Lei Municipal nº 2.250/2002), em **60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas**, sendo a inicial à com vencimento em 28 de Fevereiro de 2017, nos moldes da legislação supracitada, relativo às competências abaixo discriminadas:



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

Quadro I – Composição da Dívida

Competência / Exercício	Vencimento	Valores Devidos		Pagamentos Efetuados		Valores Parcelados		Total Parcelado (G = E+F)
		Contr.Previd. Patronal (Inciso II, Art. 74, Lei 2.250) (A)	Contr.Previd. Passivo Atuarial (B)	Contr.Previd. Patronal (Inciso II, Art. 74, Lei 2.250) (C)	Contr.Previd. Passivo Atuarial (D)	Contr.Previd. Patronal (Inciso II, Art. 74, Lei 2.250) (E = A - C)	Contr.Previd. Passivo Atuarial (F = B - D)	
dez/16	10/01/2017	305.013,52	-	1.285,78	-	303.727,74	-	541.027,27
	25/01/2017	-	238.304,11	-	1.004,58	-	237.299,53	
13º Sal.	26/12/2016	288.081,34	-	99.479,94	-	188.601,40	-	335.953,84
	25/01/2017	-	225.075,16	-	77.722,72	-	147.352,44	
Subtotal		593.094,86	463.379,27	100.765,72	78.727,30	492.329,14	384.651,97	876.981,11

Quadro II - Demonstrativo dos Débitos à Parcelar

Competência / Exercício	Vencimento	Contr.Previd. Patronal (Inciso II, Art. 74, Lei 2.250) (A)	Contr.Previd. Passivo Atuarial (B)	Total Devido Atualizado (IGP-M-FGV) §2º, Art. 74, Lei 2.250 (C)	Multa (até a data do pedido) (D)	Juros (até a data do pedido) (E)	Total por Rubrica	Total à Consolidar na Competência (F = C+D+E)
dez/16	10/01/2017	303.727,74	-	303.727,74	6.074,55	-	309.802,29	547.101,82
	25/01/2017	-	237.299,53	237.299,53	-	-	237.299,53	
13º Sal.	26/12/2016	188.601,40	-	189.619,85	3.792,40	1.896,20	195.308,45	342.660,89
	25/01/2017	-	147.352,44	147.352,44	-	-	147.352,44	
Total		492.329,14	384.651,97	877.999,56	9.866,95	1.896,20	889.762,71	889.762,71

O Município de Morro Agudo confessa ser **DEVEDOR** dos valores constantes no quadro demonstrativo de débitos à parcelar e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito ao Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

A Autorização para Retenção de Parcela de Débito Previdenciário na Cota Parte do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios, como garantia das prestações à serem acordadas será firmada no momento da lavratura do Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

- Prefeito Municipal -

CPF. 085.437.688-70

Representante Legal do Requerente

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial		12/2016
Data final		12/2016
Valor nominal	R\$	188.601,40 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,0054000
Valor percentual correspondente		0,5400000 %
Valor corrigido na data final	R\$	189.619,85 (REAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.019, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Amauri José Benedetti)

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais e do passivo atuarial/déficit técnico, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes ao exercício de 2016, incluído o 13º salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013 e da Portaria 307 MPS/2013.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de sua efetiva consolidação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º - Após a consolidação do termo, as prestações não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 19 DE OUTUBRO

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Planejamento, em data supra.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro


14.640-000 - Morro Agudo - SP

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e conforme pedido, que a **LEI Nº 3.019, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016** (que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS) foi publicada na forma de afixação, na respectiva data de promulgação, em local de costume nesta Prefeitura Municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Morro Agudo/SP, 25 de outubro de 2016.


AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -